



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 005/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria por meio da C.I. DC/AESGA nº 066/2026, para manifestação acerca das providências a serem adotadas em relação à empresa J & M ESPIGARES GESTAO E SUPRIMENTOS LTDA, classificada em primeiro lugar nos itens 35, 36 e 37 do Pregão Eletrônico nº 002/2026, diante da ausência de apresentação da proposta readequada após as convocações realizadas durante a sessão pública.

De início, cumpre esclarecer que a presente manifestação possui natureza meramente opinativa, restringindo-se à análise dos aspectos jurídicos da matéria, não competindo a esta Assessoria substituir a atuação do Pregoeiro ou da autoridade competente quanto à condução do certame e à prática dos atos administrativos decorrentes.

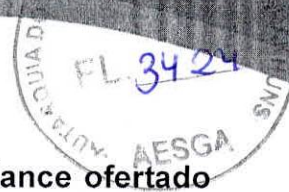
Conforme relatado na C.I. nº 066/2026, após o encerramento da fase de lances e da etapa de negociação, a empresa J & M ESPIGARES GESTAO E SUPRIMENTOS LTDA permaneceu silente quanto à apresentação da proposta readequada, apesar de ter sido convocada para tanto por meio do chat do Portal BNC em 12/08/2026.

Registra-se, ainda, que, diante da ausência de apresentação da documentação no prazo inicialmente concedido, a sessão foi suspensa em 13/08/2026, ocasião em que foi oportunizada nova oportunidade para apresentação da proposta readequada. Não obstante, a empresa permaneceu inerte, sendo novamente notificada nominalmente pelo Pregoeiro em 14/08/2026, sem que, até o momento relatado nos autos, tivesse apresentado a documentação solicitada.

A situação deve ser analisada, inicialmente, à luz das próprias disposições do instrumento convocatório, em observância ao princípio da vinculação ao edital.

Nesse sentido, o item 18.1.3.1 do Edital estabelece como infração administrativa:





“não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;”

Assim, considerando que a empresa foi regularmente convocada para apresentação da proposta readequada e, mesmo após a concessão de novo prazo e nova convocação, permaneceu silente, **cabe ao Pregoeiro** verificar, à luz dos registros constantes do sistema e das condições estabelecidas no instrumento convocatório, a caracterização da hipótese prevista no item 18.1.3.1 do Edital.

A análise deverá considerar, especialmente, os registros da sessão pública, as convocações realizadas, os prazos concedidos e eventual manifestação apresentada pela licitante, de modo a assegurar que a providência adotada esteja devidamente fundamentada nos elementos constantes dos autos.

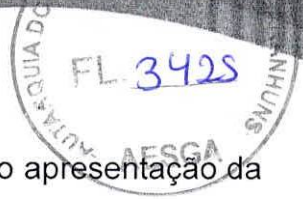
Verificada a não apresentação da proposta readequada nos termos exigidos pelo edital, deverá o Pregoeiro adotar as providências previstas no próprio instrumento convocatório quanto à proposta da licitante, observando-se as regras estabelecidas para a fase de julgamento e, quando cabível, a convocação do próximo licitante classificado, especialmente em relação aos itens que possuem segundo colocado, conforme informado na CI.

Importante destacar que a eventual caracterização da conduta como infração administrativa não implica aplicação automática de penalidade.

Com efeito, o próprio edital prevê, em seu item 18.2, que as licitantes ou adjudicatárias que incorram nas infrações previstas no instrumento convocatório sujeitam-se às sanções administrativas cabíveis, dentre elas: Multa; Impedimento de licitar e contratar com o Município de Garanhuns, pelo prazo de até 03 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

Todavia, eventual aplicação de sanção deverá observar procedimento próprio, assegurados à empresa o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, oportunidade em que poderão ser apuradas as circunstâncias concretas da conduta,





inclusive eventual justificativa apresentada pela licitante para a não apresentação da proposta no prazo estabelecido.

Dessa forma, entende esta Assessoria que, neste momento, compete ao Pregoeiro verificar o enquadramento da situação concreta nos termos do Edital, especialmente quanto ao disposto no item 18.1.3.1, adotando as providências pertinentes à continuidade da fase de julgamento do certame.

Posteriormente, caso constatada a ocorrência da infração administrativa prevista no instrumento convocatório, deverá a autoridade competente avaliar a adoção das providências necessárias à apuração da responsabilidade da licitante, mediante o procedimento administrativo adequado, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Ressalte-se, ainda, que a atuação do Pregoeiro deverá ser devidamente registrada nos autos e no sistema eletrônico, especialmente quanto às convocações realizadas, aos prazos concedidos e à ausência de manifestação da empresa, conferindo-se adequada formalização e transparência aos atos praticados.

É a manifestação.

Garanhuns, 14 de agosto de 2026.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência

